

Lei n. 575/2013
De 19/06/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE USO, COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, mediante termo de convênio com Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência da Polícia Militar, para utilização exclusiva junto ao 1º destacamento, 5º Pelotão, da 4ª Companhia do 2º Batalhão, sediado no Município de Xaxim-SC, do seguinte veículo:

I – GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, espécie/tipo: passageiro automóvel, categoria: oficial, combustível: álcool/gasolina, ano/modelo 2009/2009, cor: prata, de placa: MFZ-2525, chassi n. 9BGAB69C09B263077 e renavam n. 135139961.

Parágrafo primeiro – O bem descrito no inciso primeiro deste artigo destina-se ao uso exclusivamente da Polícia Militar, no município de Lajeado Grande – SC, para ações específicas de policiamento do trânsito, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo segundo – A caracterização do interesse público do município em firmar o presente termo de cessão de uso com é visível ao ponto que atualmente a polícia militar que atua no município de Lajeado Grande-SC não disponibiliza de veículo para realização das ações descritas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro - A cessão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Referido bem se destina à execução do serviço de policiamento descritas no § 1º do artigo 1º, ficando o Cessionário, responsável pelo fornecimento de pessoal à execução do serviço e pelo bom uso do mesmo, sempre, na circunscrição do município, salvo quando houver a necessidade de reforço policial em caráter emergencial e momentâneo, em municípios próximos, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º. Despesas de manutenção, licenciamento e utilização do bem, correrão por conta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, estado de Santa Catarina, em 19 de junho de 2013.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Gertrudes Toffolo Santin
Servidora Designada